



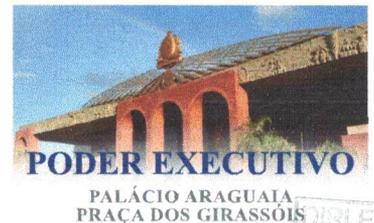
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

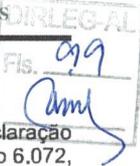
ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

Nº 5875



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
 PRAÇA DOS GIRASSÓIS



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.274, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18 de setembro de 2020, e 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso VIII, do Decreto Federal 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 3º da Instrução Normativa 36, do Ministério da Integração Nacional, de 4 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO que o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, modificado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, em razão da emergência de saúde pública relacionada à pandemia decorrente da proliferação do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, prorrogou o prazo até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, apesar de todos os esforços empregados, ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico 003/2021/CEPDEC, de 21 de junho de 2021, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, e o Ofício 5.271/2021/SES/GASEC, de 28 de junho de 2021, do Secretário de Estado da Saúde, manifestando a necessidade de renovação do estado de calamidade pública declarada pelo Poder Executivo Estadual,

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
POLÍCIA MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	42
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	52
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	53
SECRETARIA DA FAZENDA	53
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	56
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	57
SECRETARIA DA SAÚDE	57
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	65
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	69
ADAPEC	70
FOMENTO	70
AGETO	70
AEM	71
ATR	71
TOCANTINS PARCERIAS	71
DETRAN	72
IGEPREV	75
RURALTINS	79
ITERTINS	84
TRIBUNAL DE CONTAS	84
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	84
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	87

DECRETA:

Art. 1º É prorrogada, até 27 de dezembro de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
 Governador do Estado

CEL QOBM Reginaldo Leandro da Silva Luiz Edgar Leão Tolini
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Secretário de Estado
 Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, da Saúde
 Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Rolf Costa Vidal
 Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.275, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É mantida, até 16 de julho de 2021, a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020.

§1º É mantida a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa à estabelecida no *caput* deste artigo, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

§2º Às Unidades do Programa de Atendimento ao Público "É Pra Já" cumpre a jornada laboral em turnos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h, mediante agendamento prévio, bem assim aos sábados, das 8h às 12h, apenas de forma remota (telefone, e-mail, *Whatsapp*).

Art. 2º É prorrogado, até 16 de julho de 2021, o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, observando-se o *caput* e os parágrafos do art. 2º do Decreto nº 6.272, de 11 de junho de 2021.

Art. 3º É prorrogado, até 16 de julho de 2021, o prazo de que trata o inciso II do art. 4º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, mantendo-se, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a vedação de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. É facultada a realização de eventos esportivos oficiais, programados e monitorados pelas respectivas federações, desde que ocorram sem torcida presencial, e que todos os seus participantes, atletas e membros das comissões técnicas, observem os protocolos de segurança contra a COVID-19.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, excetuam-se da vedação disposta no artigo anterior os atos próprios da administração pública que, pela natureza e por sua imprescindibilidade, necessitem de realização ou cumprimento presencial, observados os protocolos de segurança contra a COVID-19.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Professor Renato Bui, referente ao(a)
M.C.P. n° *24/2020* na Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *10* de *Agosto* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação